

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 623/99 de 19 de agosto de 1999.

Ementa : Regulamenta o art. 94, IV e
art.98 da Lei nº 586/98, de 30.12.98 e dá
outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Hildemando José Bezerra Moreira sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública a que se refere o art. 94, IV e art.98 da Lei nº 586/98, de 30.12.98, na zona rural somente poderá ser cobrada onde efetivamente seja o serviço prestado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 19 de agosto de 1999.


Hildemando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal